



## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

Processo nº: 092/2023  
Edital nº: 9.2023-046-PMVX  
Modalidade: Pregão  
Forma: Eletrônica  
Tipo: Menor Preço por Lote  
Sistema: Registro de Preços

Objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de serviços de lavagem de veículos diversos.

1 – A prestação dos serviços, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens:  
Planilha de descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V. UNT.	V. TOTAL
1	LAVAGEM D VEICULO TIPO CAMINHONETE	UND.	1.289	133,63	172.249,07
2	LAVAGEM D VEICULO TIPO CARRO DE PASSEIO.	UND.	873	65,00	56.745,00
3	LAVAGEM D VEICULO TIPO BAÚ	UND.	60	165,27	9.916,02
4	LAVAGEM D VEICULO TIPO MICROONIBUS	UND.	240	180,30	43.272,00
5	LAVAGEM D VEICULO TIPO MOTOCICLETA	UND.	952	40,30	38.365,60
6	LAVAGEM D VEICULO TIPO ONIBUS	UND.	240	191,66	46.000,08
7	LAVAGEM D VEICULO TIPO SPIN(CARRO LEVE)	UND.	113	101,66	11.487,58
8	LAVAGEM D VEICULO TIPO VAN	UND.	194	163,33	31.686,02
9	LAVAGEM D VEICULO TIPO AMBULANCIA	UND.	960	140,00	134.400,00
10	LAVAGEM D VEICULO TIPO ODONTOMOVEL	UND.	48	158,33	7.599,84
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>551.721,21</b>

\*\*\* O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME ESTABELECIDO PARA O ITEM DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE DESCONTO APROXIMADO DE R\$: 100 (CEM REAIS), EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL DO LOTE.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - Refere-se à Registro de Preços para futura e eventual Prestação de serviços de lavagem de veículos diversos.

### **3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

3.1 - Para a prestação dos serviços, objeto deste Certame, a Empresa Contratada deverá promover a execução dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA;

3.2 - A Empresa deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, e por este Edital, sendo que os itens considerados inadequados, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado e devolvido e o pagamento cancelado.

### **4 - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**



4.1 - Como rege a Lei Federal nº 8.666/93, contratos referentes a Prestação de serviços de lavagem de veículos diversos, é de natureza continuada, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.2 - O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através da Secretarias: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura, Secretaria de Administração, Secretaria de Finanças, Secretaria de Saúde, Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Educação, Secretaria de Esporte e Cultura, Secretaria de Turismo e Lazer e Secretaria de Assistência Social, considerando que os serviços e as peças objeto desta licitação, são extremamente necessários para a manutenção e funcionamento das atividades diversas destas Secretarias citadas acima, tais como:

#### 4.2.1 – JUSTIFICATIVA – SEINFRA

Essa solicitação se faz necessária para atendimento da SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTUTA, onde a mesma tem uma logística de movimentação de veículos em geral a qual essa demanda exerce uma função de grande importância nos departamentos da SEINFRA, pois é a partir dela que é realizado o planejamento organizacional, como: movimentação de material, nível de atendimento a população em geral. Portanto a importância do serviço de lavagem é essencial para essa frota, tanto para o bom desempenho do motorista quanto para vida útil desses veículos.

#### 4.2.2- JUSTIFICATIVA – SEMAD

Essa solicitação se faz necessária para o atendimento da Secretaria Municipal de Administração, visando à melhoria de todos os seus atendimentos e a racionalização de seus recursos no desempenho das suas atividades, os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores e magistrados que o utilizam; justifica-se, também, a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços.

#### 4.2.3 – JUSTIFICATIVA – SEMUTS

A formação de registro de preços com vistas à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos diversos. Considerando os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a higienização dos veículos da frota municipal, assim como preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de conservação, bem como o bem-estar aos servidores e usuários que os utilizam. Considerando a necessidade da contratação de empresa especializada por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local adequado para realização de tais serviços como a lavagem dos veículos diversos.

#### 4.2.4 – JUSTIFICATIVA – SEPOF

O quantitativo estimado foi obtido com base no consumo do ano de 2022 com projeção da demanda atual. Assim, as execuções das manutenções são de fundamental importância. A aquisição desta contratação atenderá a Secretaria Municipal de Finanças e os departamentos que a compõe, justificando-se face ao interesse público sanando a necessidade da manutenção



de limpeza e lavagem dos veículos, viabilizando, desta forma, a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação deste Município.

#### 4.2.5 – JUSTIFICATIVA – SETUL

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de lavagem de veículos se faz necessária pela conservação dos veículos, bem como a higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os servidores que utilizam o veículo para trabalho de campo, visitas técnicas, visitas de reconhecimento de atrativos turísticos e percursos para as atividades técnicas externas, gerando condições adequadas para a edificação das atividades desta secretaria. Registro de preço: optou-se pelo registro de preço em virtude da imprevisibilidade das demandas dos bens ao longo do ano que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativo fixos para contratações.

#### 4.2.6 – JUSTIFICATIVA – SEMA

Essa solicitação se faz necessária para atender as necessidades dos da Municipal da Gestão do Meio Ambiente, a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização através de lavagem geral (interna e externa) de veículos da frota. Dessa forma, os serviços apresentam-se como necessários e indispensáveis a fim de garantir a perfeita higiene dos veículos, preservar a vida útil destes, prezar pelo perfeito estado de conservação, além de contribuir com o bem-estar dos usuários. Os mesmos ao utilizados nas ações da secretaria em geral: Vistorias Técnicas (Setor de análise Ambiental), denúncias e atuações (Setor de Fiscalização), Ações e atividades (Setor de educação Ambiental), roçagem/poda na sede do município e zona rural (Setor de arborização) e Aterro Sanitário.

#### 4.2.7 – JUSTIFICATIVA – SEMED

Tendo em vista que a frota Municipal é necessária para o bom funcionamento dos trabalhos essenciais ofertados aos munícipes e que é de interesse público que os mesmos continuem sendo executados de maneira eficiente e ininterrupta, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em lavagem de veículos automotores; Considerando a necessidade de manter a assepsia, evitando a proliferação e vírus e bactérias dentro dos ônibus escolares estejam sempre limpos e higienizados, proporcionando um ambiente mais adequado para os profissionais e estudantes que os utilizam respectivamente; Considerando que os veículos oficiais também se deslocam rotineiramente ao meio rural deste município, sendo submetidos à poeira e a lama das estradas vicinais, necessitando assim serem limpos e higienizados regularmente; Considerando que os veículos oficiais são utilizados diariamente para realização das tarefas rotineiras administrativas, transporte de servidores, transporte escolar, transporte de merenda e materiais de limpeza e expediente, devendo os mesmos estarem em perfeito estado de uso; considerando que o zelo pelo patrimônio municipal é a garantia para a durabilidade e conservação dos veículos oficiais; Contudo, os serviços são necessários e imprescindíveis para garantir a limpeza, lavagem e higienização dos veículos oficiais, como forma de preservar a vida útil dos mesmos, deixando-os em perfeito estado de uso e conservação.

#### 4.2.8 – JUSTIFICATIVA – FMS

A contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de lavagem de veículos se faz necessária, visto que a Secretaria de Saúde de Vitória do Xingu-PA realiza diariamente diversos tipos de serviços prestados pelos seus respectivos setores com o



objetivo de promover a saúde pública aos munícipes, e assim melhorar a qualidade de vida dos cidadãos vitorienses. Dentre os setores que fazem uso da frota de veículos pertencentes à Secretaria de Saúde, temos: Programa de Atenção Básica, representada pelas unidades das zonas rural e urbana de vitória do Xingu, Saúde Bucal, Vigilância Sanitária, Hospital Municipal, Secretaria de Saúde, CAF, entre outros setores. Diante disso, faz-se justo a contratação de empresa especializada, conforme necessidade citada a cima, por de processo licitatório.

#### 4.2.9 – JUSTIFICATIVA – SEMEC

Justificando-se face ao interesse público sanando a necessidade da manutenção de limpeza e lavagem dos veículos, o quantitativo estimado foi obtido com base no consumo do ano de 2022 com projeção da demanda atual. Assim, as execuções das manutenções são de fundamental importância.

4.3 - Tudo em conformidade com as justificativas expressas nos estudos técnico e ofícios nº 508/2023-SEINFRA, 0418/2023-GAB/SEMUTS, 0134/2023-SEPOF, 0226/2023-SETUL, 0238/2023-SEMA, 0437/2023-SEMAD, 1366/2023-SEMED, 1497/2023-GAB-SMS e 113/2023-SEMEC, em anexos que originarem este processo licitatório.

4.4 - A continuidade destes serviços é um dos atributos principais a ser levado em conta pelos gestores, tendo em vista que a interrupção da prestação dos serviços públicos causaria transtornos à população em geral.

4.5 - O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

4.6 - O Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu), por meio das diversas Secretarias, necessita destes itens para atender as necessidades de diversos Fundos, Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu – PA, mantidas pelo poder público municipal.

4.7 - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

## **5 - EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1 - O objeto deverá ser executado no seguinte prazo e local:

5.1.1 - O prazo de execução dos itens deverá ser IMEDIATA após a assinatura do contrato e recebimento da autorização emitidas pelo GESTOR DO CONTRATO, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.

5.1.1.1 – Os pedidos são emitidos diariamente de acordo com as necessidades do requisitante;

5.1.1.2 – O não cumprimento da prestação dos serviços dentro do prazo estipulado no subitem 17.1.1, haverá sanções de acordo com o item 19 e subitem 9.2.3.3 ambos do Edital;



5.1.2 – Os serviços deverão ser executados na sede da cidade de Vitória do Xingu/PA.

5.1.3 - Os serviços mesmos que executados e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a má fé do contratado ou condições inadequadas de uso dos mesmos.

5.1.4 - O horário da prestação dos serviços deverá obedecer às normas internas da administração.

5.2 – A prestação dos serviços será realizado de acordo com as necessidades da Administração.

5.3 - Só será aceito o serviço que estiver de acordo com as especificações exigidas pelos órgãos de Fiscalização do Município e por este Edital;

5.4 - O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender às exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

## **6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1 - Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos;

6.1.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.1.4 - Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.6 - Indicar preposto para representá-la durante a vigência do contrato;

6.1.1.7 - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

6.1.1.8 - Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Vitória do Xingu/PA;



6.1.1.9 - Acatar todas as orientações do Município de Vitória do Xingu, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.1.10 - Manter, durante a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.11 – As despesas inerentes a Impostos, Tributos, Frete, Contratação de Pessoal, entre outros, correrão totalmente por conta da Empresa vencedora.

## 6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - São obrigações da Contratante:

6.2.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.2.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.2.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do ..... - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). ..... – Matrícula: ..... Portaria nº. ..../2023 designado (a) para este fim, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.1.1 – A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas na prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;



III - Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

7.1.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8 - DO PAGAMENTO**

8.1 - Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado após a prestação dos serviços licitado, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

8.1.1 – O Pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

8.1.2 - O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, localizado na Av. Manoel Félix de Farias nº. 174, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

8.1.3 - O GESTOR terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

8.1.4 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

8.1.5 - O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

8.1.6 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

8.1.7 - Poderá Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

8.1.8 - A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

8.1.8.1 - especificação correta do objeto, e

8.1.8.2 - número da licitação e contrato e



## **9 - DO REAJUSTE**

9.1 - O preço será fixado e irrevogável, salvo as condições previstas nas Leis Federais 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002, e suas alterações.

## **10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1 - AOS LICITANTES: Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Vitória do Xingu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- 1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços ou o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- 2 - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 3 - Não mantiver a proposta;
- 4 - Falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;
- 5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.2 - Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

10.3 - À CONTRATADA: Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) - 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA



e) - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;

f) - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada; e

h) - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

## **11 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

11.1 - O critério de julgamento será o de menor preço por lote, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Vitória do Xingu/PA, 05 de setembro de 2023

MÁRCIO VIANA ROCHA  
Prefeito Municipal

CLEONICE DA SILVA SOARES  
Pregoeira – Decreto nº. 226/2023